



LEI Nº 4.290, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I - terá pintura fosforescente;
- II - será sinalizada no período noturno;
- III - terá tampa metálica corrediça;
- IV - será posicionada na via pública;
 - a) a distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;
- V - poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante autorização prévia da repartição municipal competente;
- VI - será removida no mesmo dia, se cheia;
- VII - será despejada no local fixado pela Prefeitura.

Art. 2º - A operação da caçamba será tributada, na forma da lei.

Parágrafo único - O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

Art. 3º - A infração desta lei implica multas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

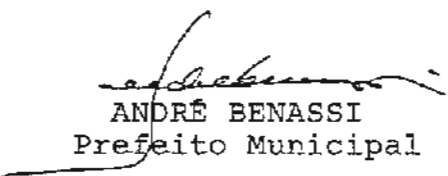


Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta - dias, a partir do início de sua vigência.

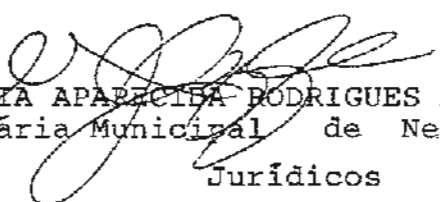
Art. 5º - São revogadas:

- I - a Lei 3.721, de 3 de maio de 1.991;
- II - a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1.991;
- III - a Lei 4.138, de 18 de maio de 1.993.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp